

# Há medidas ilegais, diz jurista

por Francisca Stella Fogg  
de São Paulo

Várias das medidas adotadas quinta-feira pelo governo federal para aumentar a arrecadação do Imposto de Renda são consideradas inconstitucionais pelo jurista Hamilton Dias de Souza, professor de Direito Tributário da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. A antecipação do pagamento do imposto devido pelas instituições financeiras, a alteração das faixas de renda de pessoas físicas sujeitas à retenção na fonte, a criação do imposto suplementar de 10% na fonte e a tributação de rendimentos do "open" apresentam, segundo ele, todas as características de empréstimo compulsório disfarçado de Imposto de Renda.

O disfarce, no entanto, não é capaz de conferir legalidade às medidas porque, conforme o jurista, uma vez caracterizadas como empréstimo compulsório, sua adoção deveria atender aos requisitos legais para isso. E os requisitos são rigorosamente definidos no artigo 15 do Código Tributário Nacional, que permite a criação do empréstimo compulsório somente em casos de guerra externa, calamidade pública ou conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo.

Em qualquer desses casos, o parágrafo único do artigo 15 exige que seja obrigatoriamente fixado em lei o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate. Ao decretar as medidas, observa o professor, o governo federal, em vez de atender aos requisitos para criar o empréstimo o compulsório, justificando-as conforme os parâmetros legais, preferiu dar-lhes o rótulo de alteração no Imposto de Renda. Não enfrentou, portanto, as restrições legais para conferir-lhes validade.

O Decreto-lei 2028/83, que alterou a tabela de Imposto de Renda na fonte sobre rendimento de trabalho assalariado e não assalariado — exemplifica —, elevou o limite de retenção de 35% para 45%. Sistematicamente, conforme o professor, as pessoas que têm retenções de 35% na fonte recebem restituição porque os valores antecipados são sempre superiores aos efetivamente devidos. Aumentar a retenção significa, por essa razão, aumentar ainda mais a restituição, a ponto de ficar clara a intenção do decreto-lei de recolher tributo agora para devolver no próximo ano, pois não seria necessário antecipar mais do que já era previsto na tabela anterior. Isso, para ele, configura empréstimo compulsório.

No caso do Decreto-Lei 2030/83, que criou o imposto suplementar de 10% na fonte sobre rendimentos de capital, aluguel e lucro imobiliário, o professor afirma não ser possível exigir o pagamento no curso do exercício. A Constituição exige, ao estabelecer o princípio da anterioridade, que a alteração ou criação de Imposto de Renda na fonte seja feita no exercício anterior a sua exigência.

Sobre a antecipação do pagamento do imposto pelas instituições financeiras, afirma que o Decreto-lei 2031/83 exige o recolhimento com base no resultado do exercício anterior, e, portanto, um tributo que nada tem a ver com o seu resultado do exercício. Se fosse Imposto de Renda, só poderia ser exigido sobre rendimentos apurados em balanço. Como não é o caso, a exigência configuraria empréstimo compulsório.

Em todo esses casos, e também no da exigência do imposto sobre rendimentos do "open", Dias de Souza sustenta que a cobrança não poderia ser feita neste ano, por causa do princípio da anterioridade. E, nos próximos anos, também não seria possível porque os requisitos para a criação de empréstimo compulsório não foram cumpridos.